

PARECER Nº 431/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 7680/2024

Autoria: Demilson Nogueira

Assunto: Projeto de decreto legislativo que concede Selo Empresa Amiga dos Animais à “Associação Amor Animal.”

RELATÓRIO

O Excelentíssimo senhor Edil apresentou o presente projeto acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O projeto concede o selo Empresa Amiga dos Animais à associação Amor Animal, justificando que “ *A ASSOCIAÇÃO AMOR ANIMAL, foi fundada em fevereiro de 2022, atua como entidade que oferta serviços de forma continuada, permanente e planejada, direcionados à prevenção e mitigação da vulnerabilidade de animais abandonados, captando doações de pessoas físicas e/ou jurídicas dos setores privados e/ou públicos, angariando recursos provenientes de eventos e atua também de forma proativa com informações sobre as causas e impactos negativos do abandono de animais na sociedade, promovendo a inserção deles em famílias que queiram adotá-los. Todos nossos recursos financeiros provêm de doações ou ações beneficentes*”

EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

O aludido projeto concede selo regulamentado pela resolução Nº 32, de 08 de Outubro de 2019. Este ato normativo institui, denomina e estabelece os requisitos para a concessão do selo para as empresas ou entidades instaladas no Município de Cuiabá, na medida em que cumprirem os seus requisitos.

O artigo 3º da resolução estabelece os critérios mencionados:



I – custear despesas, conceder tratamento médico-veterinário aos animais, de forma direta, ou por meio de apoio financeiro, doações (ração, vacinas e outros) ou auxílio às protetoras, cuidadoras ou instituições de proteção e abrigamento de animais;

II – abrigar, adotar ou apadrinhar animais abrigados, por meio do auxílio à cuidadores, protetores ou instituições de proteção e abrigamento de animais;

III – realizar campanhas que promovam proteção, adoção, apadrinhamento, posse responsável e contra maus-tratos aos animais.

Com o projeto de decreto, vieram os documentos que instruem a proposição, comprovando o preenchimento dos requisitos legalmente estabelecidos, restando notar que, não havendo qualquer irregularidade ou pendência documental nas informações que constam dos autos, a constatação da legalidade e constitucionalidade do projeto é medida que se impõe.

2 – REGIMENTALIDADE:

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3 – REDAÇÃO:

O projeto cumpre as exigências previstas na Lei Complementar nº 95/98.

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003500370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 11/04/2024 15:47

Checksum: **26FEAC1CEE892A6EA8663E0D96648771650C5B3DC6C38E9098C840C2EA458B0E**

